



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

LEI Nº 2.589 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoria: Vereador Edmilson da Silva de Oliveira

Ementa: Institui a Semana Municipal Escolar de Combate à Violência contra a Mulher nas escolas públicas de ensino fundamental e médio do Município de Rio das Flores, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Rio das Flores, a Semana Municipal Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, a ser realizada, anualmente, no mês de março, em todas as instituições públicas de ensino que ofertem a educação básica localizadas no município.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se educação básica o conjunto de etapas compreendidas pelo Ensino Fundamental e o Ensino Médio.

Art. 2º. A Semana Municipal Escolar de Combate à Violência contra a Mulher tem por objetivos:

I – contribuir para o conhecimento das disposições da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);

II – impulsionar a reflexão crítica e o diálogo construtivo entre estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher;

III – integrar a comunidade escolar no desenvolvimento de estratégias de enfrentamento das diversas formas de violência, especialmente contra a mulher;

IV – abordar os mecanismos de assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, seus instrumentos protetivos e os meios para o registro de denúncias;

V – capacitar educadores e conscientizar a comunidade sobre a violência nas relações afetivas;

VI – promover a igualdade entre homens e mulheres, de modo a prevenir e coibir a violência contra a mulher; e

VII – fomentar a produção e a distribuição nas instituições de ensino de materiais educativos relativos ao combate à violência contra a mulher.

Art. 3º Para o alcance dos objetivos desta Lei, as unidades escolares ficam autorizadas a firmar parcerias com:


I – o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM);

As unidades escolares ficam autorizadas a firmar parcerias com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM);

Município de Rio das Flores
Materia Juridica

Lei nº 2589

Fis nº 02

Rubrica: 

1



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

II – o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);

III – a Polícia Militar;

IV – a Polícia Civil; e

V – pessoas jurídicas ou físicas que atuem na promoção do bem-estar e da proteção dos direitos da mulher.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Flores, 10 de dezembro de 2025.

Diogo Brites dos Santos

Presidente

Carlos Eduardo Teixeira Cabanez

Vice Presidente

Pedro Mário Gomes da Graça

1º Secretário

Fernando Antônio de Souza

2º Secretário

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, 12 de dezembro 2025.

Rodrigo Santana de Almeida
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Rio das Flores	
Materia Jurídica	
Lei nº	2589
Folha nº	02
Rubrica:	